



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 1 de 38

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Portarias	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº974/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019. "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para atender as despesas constantes na Lei Municipal nº 951/2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, na seguinte dotação:

02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
384	15.451.0017.1008.0000		Implantação do Distrito Industrial		2.500.000,00
	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
	F.R.:		0 07 00		
	07		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	100 000		GERAL TOTAL		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito:	2.500.000,00
	Fontes de Recurso
	07 00 2.500.000,00

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 3 de 38



LEI Nº975/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019. **“ALTERA A LETRA “B” DO INCISO II, DO ARTIGO 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica alterada a letra “b” do inciso II do Artigo. 17 da Lei Municipal nº 960, de 23 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 (...)

II - (...)

b) Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico nível superior completo – formação em Educação Física.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 4 de 38



LEI Nº976/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS MOSQUITOS TRANSMISSORES DAS ARBOVIROSES (DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, o Programa Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos transmissores das Arboviroses (Dengue, Zika Vírus, Chikungunya e Febre Amarela), a ser coordenado pela Vigilância em Saúde Municipal - VISAM, do Departamento Municipal de Saúde - DMS.

Parágrafo Único. A Vigilância em Saúde Municipal é responsável pelas ações de prevenção e controle de zoonoses e endemias no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O DMS manterá serviço permanente de prevenção e controle das arboviroses, de acordo com Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD.

Parágrafo Único. O serviço de que trata o "caput" deste artigo, será desenvolvido pelo VISAM, implantado e regulamentado no Município, de acordo com a Lei Estadual nº 1083/1998 e Decreto Estadual nº 12342/1978, com as normas pertinentes ao VISAM e, sobretudo, ao Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

Artigo 3º - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos mosquitos transmissores das arboviroses.

§ 1º - Para fins da aplicação desta Lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 5 de 38



natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos transmissores das arboviroses.

§ 2º - A manutenção predial dos imóveis, conforme o "caput" deste artigo, compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

§ 3º - Fica proibido o descarte de materiais que possam acumular água, servindo de criadouro para os mosquitos transmissores das arboviroses, em vias, logradouros e espaços públicos, terrenos sem edificação, rios, várzeas, valas, bueiros e sarjetas.

Artigo 4º - Constatando-se potenciais criadouros dos mosquitos transmissores das arboviroses, o responsável será notificado, conforme modelo estabelecido em Decreto, para que adote as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação desses vetores.

Artigo 5º - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, postos de combustíveis, desmanches e ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos mosquitos citados no artigo 3º desta Lei, e compete ainda a estes:

I - manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - responsabilizar-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao seu destino final;

III - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV - manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água;

V - promover o nivelamento de construções ou estruturas como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

Artigo 6º - Ficam os responsáveis pelo cemitério municipal, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando à imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior destes, ou incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 6 de 38



Artigo 7º - Ficam os responsáveis por imóveis e estabelecimentos comerciais e de lazer dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º É considerado tratamento adequado das piscinas com recirculação de água:

I - manter o pH entre 7,0 e 7,9;

II - manter o cloro residual disponível compreendido entre 1,0 ppm e 2,0 ppm.

§ 2º As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água devem ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.

§ 3º Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também devem ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

Artigo 8º - Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Parágrafo Único – Nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, bem como terrenos que apresentem mato alto ou outros resíduos sólidos que não estejam acumulando água, sem servir de criadouro dos mosquitos transmissores das arboviroses, os responsáveis pelos mesmos serão fiscalizados e notificados pelos fiscais de postura e do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 9º - Ficam os Agentes de Endemias e as Autoridades Sanitárias da Vigilância Sanitária lotados no VISAM, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras providências que objetivem a eliminação de mosquitos transmissores das arboviroses.

§ 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos transmissores das arboviroses, valor a ser estabelecido em Decreto regulamentador.

§ 2º Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os Agentes de Endemias deixarão afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 7 de 38



o setor de Vigilância em Saúde Municipal, no prazo de 05 dias úteis, a fim de ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.

Artigo 10 - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias, obrigados a colaborar com as Autoridades Sanitárias competentes do VISAM, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração, bem como acompanhar os servidores do VISAM para a realização dos trabalhos de remoção dos criadouros dos mosquitos transmissores das arboviroses.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelas imobiliárias deverão sempre solicitar aos seus corretores e potenciais clientes, que adotem medidas que inviabilizem a proliferação dos mosquitos transmissores das arboviroses nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as Autoridades Sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

Artigo 11- A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos Agentes de Endemias e das Autoridades Sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal quando no exercício de suas funções de controle dos mosquitos transmissores das arboviroses, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Artigo 12- A constatação de focos com criadouros de larvas de mosquitos transmissores das arboviroses em imóveis, mediante a realização de trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue, constitui risco à Saúde Pública, e portanto, passível dos seguintes trâmites aos infratores, conforme disposições constantes nesta Lei, classificadas em:

- a) notificação
- b) auto de infração
- c) aplicação de penalidade: advertência ou multa

Parágrafo único - Cabe a notificação na primeira visita de fiscalização e quando constatado no local foco positivo de larva dos mosquitos transmissores das arboviroses.

Artigo 13 - O procedimento para aplicação das penalidades pecuniárias administrativas terá início com a lavratura do Auto de Infração e

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 8 de 38



demais termos referentes à prática do ato infracionário, sendo assegurado ao autuado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

§ 1º O autuado, na forma do art. 12 desta Lei, será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente,

II - pelo correio ou via postal,

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º No caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, este deverá ser lavrado na presença de uma testemunha, certificando o ocorrido em seu verso e entregue a via correspondente ao autuado.

§ 3º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a autuação cinco (5) dias úteis após a publicação.

§ 4º O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data da ciência da autuação.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no § 4 deste artigo sem que o autuado tenha oferecido defesa ou impugnação, será lavrado pela Autoridade Sanitária competente uma das seguintes penalidades: advertência ou multa.

§ 5º - O auto de infração deverá ser lavrado conforme modelo estabelecido em Decreto, devendo conter de forma clara, precisa, ostensiva e pormenorizada o preceito legal que autoriza a sua lavratura, com base no estabelecido no art. 12 desta Lei.

§ 6º - O auto de infração será autuado em processo administrativo, no Setor de Vigilância em Saúde Municipal.

Parágrafo único. Para cada auto de infração lavrado deverá ser constituído processo administrativo autônomo.

Artigo 14 - O Auto de Infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade sanitária competente, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Para os efeitos do estabelecido no caput deste artigo, considera-se vício sanável, aquele que a correção da autuação não implique em modificação do fato descrito no auto de infração.

Artigo 15 - O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela Autoridade Sanitária competente, que determinará o arquivamento do processo.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 9 de 38



Parágrafo único. Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva, deverá ser lavrado um novo auto de infração.

Artigo 16 - Caberá as seguintes penalidades aos infratores:

I – advertência na segunda visita de fiscalização e constatada a persistência da situação inicial no local de foco positivo;

II - multa leve à média na terceira visita de fiscalização e constatada a persistência da situação da segunda visita de fiscalização no local de foco positivo;

III - multa grave na quarta visita de fiscalização e constatada a persistência da situação da terceira visita de fiscalização no local de foco positivo;

IV - multa gravíssima a partir da quinta visita de fiscalização e constatada a persistência da situação da última visita de fiscalização no local de foco positivo.

§ 1º Quando em situação de alerta epidemiológico, na existência de potenciais criadouros, (recipientes ou inservíveis) que acumulam água servindo a proliferação dos mosquitos transmissores das arboviroses, se constitui infração sanitária sujeita à aplicação do disposto nesta Lei.

§ 2º Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas no "caput" do artigo 12, serão notificados pela Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária Municipal ou por um Agente de Endemias, devidamente credenciado pelo Poder Público Municipal, no momento da verificação da existência de foco com criadouro, sem prejuízo das responsabilidades previstas no "caput", incisos e parágrafos deste artigo.

Artigo 17 - A competência para a aplicação de autuação e aplicação de penalidades previstas nesta Lei, é da Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária Municipal, nomeada por meio de Portaria emitida pelo Poder Executivo Municipal devidamente designada e credenciada pelo Setor de Vigilância em Saúde Municipal.

Artigo 18 - As multas serão estabelecidas em razão da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) e terão os seguintes valores:

I - nas multas leves, que ocorre na terceira visita e constatado foco positivo, a multa será de quatro (4) UFESP's;

II - nas multas médias, que ocorre na terceira visita e constatado foco positivo, a multa será de oito (8) UFESP's;

III - nas multas graves, que ocorre na quarta visita e constatado foco positivo, a multa será de dezesseis (16) UFESP's;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 10 de 38



Artigo 19 - IV - nas infrações gravíssimas, que ocorre nas demais visitas e constatado foco positivo, a multa será de trinta e duas (32) UFESP's. O requerimento de defesa ou de impugnação de autuação deverá ser formulado por escrito e protocolizado no Setor de Vigilância em Saúde Municipal, e conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI - apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
- VII - data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

§ 1º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

§ 2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade sanitária para instrução do processo.

§ 3º As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade sanitária competente.

Artigo 20- A defesa não será conhecida quando oferecida:

- I - fora do prazo e;
- II - por quem não seja legitimado

Artigo 21- O Coordenador de Vigilância em Saúde Municipal deverá julgar a defesa ou a impugnação apresentada, mediante cientificação da Autoridade Sanitária autuante, o qual poderá manifestar-se sobre todos os argumentos apresentados pelo autuado e, se for o caso, acostar parecer com novos elementos de prova que julgar cabíveis. Caberá ao Diretor Municipal de Saúde julgar os recursos em 2ª instância e ao Chefe do Poder Executivo Municipal os recursos em 3ª instância, os quais serão avaliados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º A decisão do Coordenador de Vigilância em Saúde Municipal relacionada ao julgamento do auto de infração será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

§ 2º As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 11 de 38



da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Artigo 22 - O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.

Artigo 23 - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado.

Artigo 24 - Na hipótese de reconhecimento por parte do atuado da infração praticada, pelo pagamento da multa administrativa sem interposição de defesa ou impugnação, o processo administrativo poderá ser arquivado no Setor de Vigilância em Saúde Municipal.

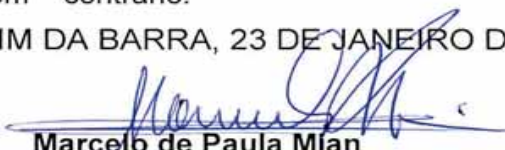
Artigo 25 - A arrecadação proveniente das multas impostas por este Diploma Legal será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde - FMS, devendo ser redirecionado à manutenção do serviço de prevenção e controle das arboviroses.

Parágrafo Único. As multas não pagas no vencimento serão inscritas em dívida ativa não-tributária.

Artigo 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Artigo 27 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 12 de 38



LEI Nº977/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019. "Criam funções gratificadas e dá outras providências".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica criada a função de "**Coordenador de Produção em Alimentação**", a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por coordenar a produção dos alimentos na Cozinha Piloto, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

Parágrafo Único. Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

Artigo 2º. Fica criada a função de "**Encarregado de Logística do Pronto Atendimento**", a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por coordenar a Unidade de Pronto Atendimento, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

Parágrafo Único. Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

Artigo 3º. Fica criada a função de "**Coordenador de Saúde Bucal**", a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por organizar e implantar programas de saúde bucal nas áreas preventivas e curativas, além de avaliar e controlar os aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços odontológicos prestados.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 13 de 38



Parágrafo Único. Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) de seu salário base.

Artigo 4º. Fica criada a função de “**Responsável pelo Patrimônio junto ao Centro de Processamento de Dados**”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente lotado no Setor de Patrimônio da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo, com tarefas pertinentes à alimentação do sistema com informações relativas aos bens móveis e imóveis do Município, nos termos previstos nas normas de contabilidade pública vigentes, e parametrizando as informações junto ao Centro de Processamento de Dados.

Parágrafo Único. Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Artigo 5º. Fica criada a função de “**Chefe de Alimentação Escolar**”, a ser preenchida por nutricionista do quadro permanente lotado no Setor de Patrimônio da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo, que além das tarefas ordinárias afetas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por coordenar a Central de Alimentação Escolar, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando tarefas desempenhadas pelos servidores que trabalham com a Alimentação Escolar.

Parágrafo Único. Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da chefia prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do salário base.

Artigo 6º. Ficam criadas as funções gratificadas consignadas nos incisos I a III deste artigo, as quais serão preenchidas por servidores do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas próprias ao seu cargo de origem, ficarão também responsáveis pela coordenação dos serviços, mantendo informações permanentes à Chefia do Executivo:

I – Coordenador da Leitura de Hidrômetro;

II – Coordenador da Coleta de Lixo Domiciliar.

§1º. Os percentuais aplicados às funções consignadas nos incisos I e II é de 100% (cem por cento) do salário base.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 14 de 38



§2º. As atividades de que trata o inciso II serão exercidas de segunda a sábado, inclusive no período noturno.

Artigo 7º. Ficam criadas as funções gratificadas consignadas nos incisos I a VII deste artigo, as quais serão preenchidas por servidores do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas próprias ao seu cargo de origem, ficarão também responsáveis pela coordenação dos serviços, mantendo informações permanentes à Chefia do Executivo:

I – Coordenador da Tesouraria;

II – Encarregado dos Equipamentos do Almoarifado

III – Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento (corpo clínico);

IV – Coordenador da Unidade Básica de Saúde;

V – Coordenador da Central de Processamento de Dados;

VI – Coordenador da Vigilância em Saúde;

VII – Coordenador de Mecânica da Frota

§ 1º Os servidores designados para desempenharem as funções gratificadas previstas no inciso I a III receberão 100% (cem por cento) do salário base

§ 2º Os servidores designados para desempenharem as funções gratificadas previstas nos incisos IV a VII receberão 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Artigo 8º. O artigo 5º da Lei 454/2015 de 11 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. É atribuída a seguinte gratificação mensal aos membros titulares e aos suplentes da comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar:

I – Presidente – 80% do salário base;

II– Secretário – 50% do salário base;

III– Vogal – 50% do salário base.

Parágrafo único – Ficam mantidos os parágrafos 1º ao 3º do referido artigo.

Artigo 09º. Fica criada a função de “Ouvidor”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 15 de 38



próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por efetuar consulta permanente aos vários setores da sociedade a respeito da Administração do Município, realizar oitiva de sugestões e seu encaminhamento a Chefia do Executivo para decidir da sua possibilidade, bem como executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único. Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% da referência 02.

Artigo 10. A função gratificada de Procurador Geral do Município, criada pela Lei 959/2018, de 23 de novembro de 2018, tem as seguintes atribuições:

- Chefiar, superintender, coordenar e orientar a atuação da Procuradoria Jurídica do Município;
- Propor, para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas a serem desenvolvidos no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município;
- Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração de projetos de lei;
- Prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- Representar o Município, em juízo ou fora dele, nos processos judiciais ou administrativos em que seja parte ou interessado e naqueles em que a Procuradoria Jurídica do Município deva intervir, observando a ordem de distribuição dos trabalhos entre os Procuradores do Município;
- Definir a distribuição dos trabalhos entre os Procuradores do Município;
- Encaminhar aos Procuradores do Município, de acordo com a ordem de distribuição dos trabalhos, os processos administrativos, citações, intimações e notificações recebidas pela Procuradoria Jurídica;
- Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos representantes dos entes da Administração Indireta providências jurídicas exigidas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor;
- Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 16 de 38



- Propor ao Prefeito, nos termos da lei, o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em processos judiciais ou extrajudiciais em que o Município figure como parte;
- Orientar a defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta;
- Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;
- Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato, negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município, se entender conveniente e oportuno.

Parágrafo Único. Como contraprestação pelas atribuições previstas neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 100% do salário base.

Artigo 11. Fica criada a “**Gratificação de Função Extraordinária**”, a ser desempenhada por procurador do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável pela reanálise de decisões judiciais transitadas em julgado.

Parágrafo Único. Como contraprestação pelas atribuições decorrentes deste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 80% do salário base.

Artigo 12. Fica criada a função de “**Coordenador de Suporte do SAE**”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente lotado no SAE da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo, que além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por acompanhar, determinar a troca de bombas, abertura e fechamento de gavetas, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

Parágrafo Único. Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da chefia prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 100% do salário base.

Artigo 13. Ficam revogadas a Lei 836/2017, de 25 de setembro de 2017, a Lei 809/2017, de 12 de julho de 2017, a Lei 334/2014, de 24 de julho de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

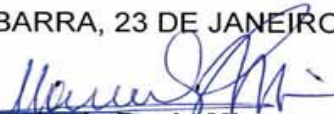
Página 17 de 38



2014, a Lei 783/2017, de 12 de maio de 2017, a Lei 896/2018, de 12 de abril de 2018, a Lei 236/2014, de 12 de março de 2014, a Lei 296/2014, de 29 de maio de 2014, a Lei 391/2014, de 29 de outubro de 2014, a Lei 539/2015, de 16 de julho de 2015, a Lei 784/2017, de 12 de maio de 2017.

Artigo 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 18 de 38



LEI Nº978/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal um abono salarial no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – O abono que trata o caput deste artigo será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas e concedido no mês de fevereiro de 2019 em parcela única.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, serão custeadas com dotação própria consignada no orçamento da própria Câmara, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE JANEIRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 19 de 38



LEI Nº979/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DA OUIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2019, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam criadas as gratificações pelas funções de Controlador Interno e Ouvidor da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

Parágrafo Único – As gratificações de que tratam o artigo anterior serão pagas mensalmente e correspondendo a 30% (trinta por cento) do salário base do servidor nomeado para a respectiva função, com valores estabelecidos pela Lei 875/2018, de 26 de janeiro de 2018, respeitando suas atualizações.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, serão custeadas com dotação própria consignada no orçamento da própria Câmara, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE JANEIRO DE 2019


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 20 de 38

Decretos



DECRETO Nº1106/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019. "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e, considerando o disposto na **LEI Nº 974/2019; DECRETO:**

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para atender as despesas constantes na Lei Municipal nº 951/2018 que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, na seguinte dotação:

02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA		
384	15.451.0017.1008.0000		Implantação do Distrito Industrial		2.500.000,00
	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
	F.R.:		0 07 00		
	07		OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
	100 000		GERAL TOTAL		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

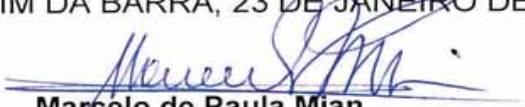
Operação de Crédito:	2.500.000,00
	Fontes de Recurso
	07 00 2.500.000,00

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 21 de 38



DECRETO Nº1107/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019. "Dispõe sobre a oferta da Sala de Recurso da EMEB Professor Creso Antônio Filetti."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 516, de 28 de maio de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, ressaltando que em sua meta IV Estratégia 1.5 prevê a implantação de uma política de educação especial na rede municipal de educação apoiada na legislação que versa sobre a inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais no ensino regular.

CONSIDERANDO, finalmente, a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas **DECRETO:**

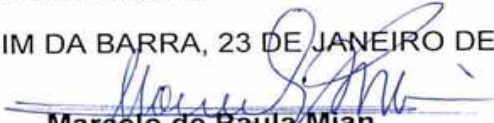
Artigo 1º. Passa a ser ofertado a partir do ano em curso, na EMEF Creso Antônio Filetti, o Atendimento Educacional Especializado sob a forma de Sala de Recurso aos alunos, nas seguintes modalidades:
I – Sala de recurso - Educação Especial – Deficiência Intelectual – DI
II – Sala de Recurso - Transtorno do Espectro do Autismo - TEA

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 22 de 38



DECRETO N.º 1108 /2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

“Decreta a prorrogação do início das aulas na rede municipal.”

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, o Município pode e deve executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que crianças compõem o grupo de risco da dengue hemorrágica que pode ocasionar óbitos,

CONSIDERANDO finalmente, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, o dever do Poder Executivo de tomar medidas agindo preventiva e tempestivamente na busca de medidas acauteladoras, determinando e executando a contenção da doença causada pelo vírus já mencionado:

DECRETA:

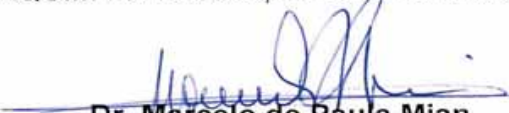
Artigo 1º. Fica prorrogado o início do ano letivo na rede municipal de ensino para o próximo dia 18 de fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º. Em virtude da prorrogação do início das aulas, fica também suspenso o serviço de transporte escolar.

Artigo 3º. O Departamento Municipal de Educação adotará as medidas necessárias a garantir a reposição das aulas dentro do ano letivo de 2019, cumprindo assim o calendário escolar.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE JANEIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 23 de 38



DECRETO Nº 1109/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Institui a Criação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti) e dá outras providências.”

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, do zika vírus e da febre chikungunya, depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

Considerando que a criação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti), deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes Aegypti em todo território do Município desta municipalidade, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos, também deverá coordenar ações com a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com os órgãos estaduais, e diante do relevante interesse público; **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica instituída a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti), que funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, sito Praça Professor Ivo Vannuchi s/nº.

Artigo 2º. O objetivo da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito Aedes Aegypti) é disponibilizar informações para subsidiar a tomada de decisão, a gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento. Demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS, fornecer referencial para projeções e interferências setoriais, além de contribuir para a transferência acerca de ações desenvolvidas na área do combate à doença, através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle da doença. Tem por objetivo também realizar a divulgação da situação epidemiológica da doença através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 24 de 38



tempo de resposta, além de discutir questões relacionadas à assistência.

Artigo 3º. A sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), será composta por representantes, titulares e suplentes dos órgãos, conforme expresso abaixo:

- I. Chefe do Executivo;
- II. Departamento Municipal de Saúde
- III. Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- IV. Vigilância em Saúde;
- V. Controle de Endemias;
- VI. Departamento Municipal de Educação
- VII. Departamento Municipal de Infraestrutura;
- VIII. Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra
- IX. Conselho Municipal de Saúde
- X. Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

Artigo 4º. Para compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento, da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), descrita no art. 3º, serão nomeados um representante titular e um suplente, que serão designados em ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo.

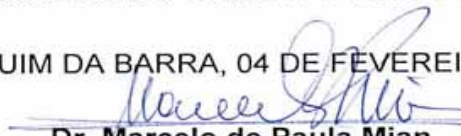
Parágrafo Único: Depois da designação dos representantes, pelo Chefe do Poder Executivo, que irão compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), os membros em primeira reunião deverão eleger entre seus pares um coordenador. Nos casos em que a coordenação se encontrar sem representação por qualquer motivo que impeça seu titular de continuar na atribuição, deverá ser feita nova votação.

Artigo 5º. A participação na Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Fica revogado o Decreto 969/2017 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 25 de 38

Portarias



PORTARIA N.º 1046/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.
"Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2018".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia o servidor CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS, portador do RG. nº 25.494.344-5 e do CPF nº 172.239.048-44, para exercer a função de **FISCAL DE POSTURAS** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE JANEIRO DE 2019.



Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 26 de 38



PORTARIA N.º 1047/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019. **“Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC)”.**

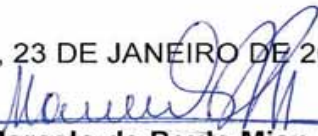
Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade de regulamentar a Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) dos professores, considerando as Leis Municipais nº144/2009, nº 516/2015;

Resolve:

- I. A Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) deverá ser cumprido semanalmente, em período, diferente ao de sala de aula, com duração de 2 horas-aulas por encontro.
- II. A Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) deverá ser cumprido com a presença dos professores e professor-coordenador/ e ou diretor:
 - I- Nas escolas;
 - II- Em local indicado pelo Departamento de Educação, por convocação.
- III. O ATPC poderá ser utilizado para:
 - I. planejamento coletivo;
 - II. discussões da prática pedagógica;
 - III. estudos em grupo;
 - IV. trocas de experiências, palestras, cursos e oficinas, garantindo uma formação continuada.
- IV. O Departamento de Educação convocará os professores, sempre que possível, nos dias e horários programados para o cumprimento do ATPC, para palestras, cursos e oficinas que forem incluídas no programa de formação.
- V. O ATPC das escolas municipais EMEF Profº Creso Antônio Filetti e EMEF Profª Graziela Malheiro Fortes será toda segunda feira com início às 17h 30m. e término as 19h 10m.
- VI. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE JANEIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 27 de 38



PORTARIA Nº 1048/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.
“Nomeia Membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado 001/2019.”

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

- I.** A Comissão de Processo Seletivo Simplificado – 001/2019, de que trata a Lei Municipal nº 818/2017, de 25 de agosto de 2017, é constituída dos seguintes membros:

- **ADRIANA APARECIDA PEREIRA CERIBELLI**

CPF nº 076.441.638-32

- **GILVANDRO FLEMING FIGUEIRA**


CPF nº 145.428.648-20

- **MARCOS ROGERIO GUEDES**

CPF nº 071.504.118-51

- II.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 25 DE JANEIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 28 de 38



PORTARIA Nº 1049/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto na Lei 144, de 22 de dezembro de 2009, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

Considerando, ainda, a existência na Lei de Cargos de Provimento em Comissão e Função de Confiança-Suporte Pedagógico de Diretor de Escola;

Resolve:

- I. Fica exonerada a partir de 21/01/2019 a servidora **ROSEMEIRE APARECIDA BENEDITO MARIANO**, portadora do R.G. nº 13.369.447-1 SSP-SP, da função de **Assessor Técnico Pedagógico** junto a esta Municipalidade.
- II. O quadro de pessoal ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão e Função de Confiança-Suporte Pedagógico passa a ser o seguinte:

PROFESSOR COORDENADOR:

NOME	R.G. Nº
Ana Maria de Moraes Souza	15.982.963-X
Daniela Fernandes Rodrigues	28.916.697-4
Ismayra Ferreira Alves	24.307.110-3
Luciana Aparecida Clemente	20.570.742
Thaís Helena Olivato Assagra	7.920.228
Vânia Aparecida Crotti Pereira	8.428.027
Eliana Aragão dos Anjos	18.290.298

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 29 de 38



Guilhermina Candido de Souza	9.811.710-5
Sueli Lavanholi dos Santos	18.197.596
Karen Aparecida Ribeiro Lima	25.456.420-3

ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO:

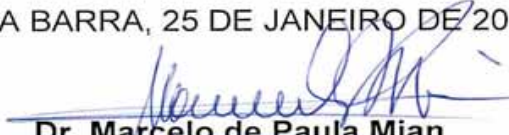
NOME	R.G. Nº
Cláudia Márcia Pansani de Oliveira	18.290.212
Lindinara Vieira	25.598.709-2

DIRETORA DE ESCOLA:

NOME	R.G. Nº
Daniela Batista da Piedade	27.765.935-8
Selma Aparecida Lopes Romanatto	23.945.397-9
Rejane Mazier	21.337.445
Gisele Beluomini Boscaro	27.429.350-X
Graziela Muzel de Sousa	22.655.438-7
Fabiana Aparecida Jordão Simões	27.765.137-2

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/01/2019.
- III. Fica revogada a Portaria 893, de 04 de junho de 2018, e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 25 DE JANEIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 30 de 38



PORTARIA N.º 1050/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.


"Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2018".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Nomeia a servidora **AMANDA LUIZA GONÇALVES DE BONIS**, portadora do CPF nº 419.447.018-42 e do R.G. nº 48.172.912-4 SSP/SP, para exercer a função de **CONTADORA** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE JANEIRO DE 2019.


~~Dr. Marcelo de Paula Mian~~
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 31 de 38



PORTARIA N.º 1051/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.


“Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2018”.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Nomeia o servidor **HELICIO BERNARDES DE CAMARGOS JUNIOR**, portador do CPF nº 411.734.398-03 e do R.G. n.º 49.241.826-3 SSP/SP, para exercer a função de **TESOUREIRO** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 32 de 38




PORTARIA N.º 1053/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019. "Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2018".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Nomeia o servidor **ROBSON TIAGO PEREIRA MARQUES**, portador do CPF nº 402.523.668-08 e do R.G. nº 48.552.246-9 SSP/SP, para exercer a função de **AUXILIAR DE TESOUREIRO** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 33 de 38



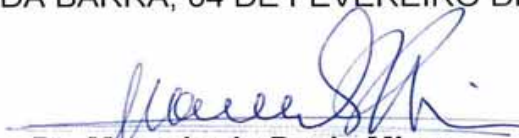
PORTARIA Nº 1054/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019. (Nomeia Servidor)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Fica nomeado para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** o servidor **VLADIMIR DOS SANTOS E SILVA**, portador do CPF Nº 070.872.988-60 e do R.G. N.º 14.530.260-X SSP/SP.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 34 de 38



PORTARIA Nº 1055/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o disposto na Lei 144, de 22 de dezembro de 2009, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

Considerando, ainda, a existência na Lei de Cargos de Provimento em Comissão e Função de Confiança-Suporte Pedagógico de Diretor de Escola;

Resolve:

- I. Fica nomeada a servidora **ELISANDRA FERRACINI DOS SANTOS BRITO**, portadora do R.G. nº 22.756.668-3 SSP-SP, para exercer a função de **Diretora de Escola** junto a esta Municipalidade.
- II. O quadro de pessoal ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão e Função de Confiança-Suporte Pedagógico passa a ser o seguinte:

PROFESSOR COORDENADOR:

NOME	R.G. Nº
Ana Maria de Moraes Souza	15.982.963-X
Daniela Fernandes Rodrigues	28.916.697-4
Ismayra Ferreira Alves	24.307.110-3
Luciana Aparecida Clemente	20.570.742
Thaís Helena Olivato Assagra	7.920.228
Vânia Aparecida Crotti Pereira	8.428.027
Eliana Aragão dos Anjos	18.290.298
Guilhermina Candido de Souza	9.811.710-5
Sueli Lavanholi dos Santos	18.197.596

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 35 de 38



Karen Aparecida Ribeiro Lima	25.456.420-3
------------------------------	--------------

ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO:

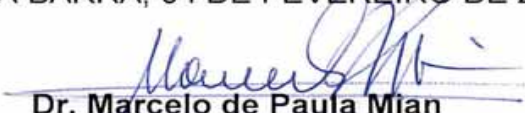
NOME	R.G. Nº
Cláudia Márcia Pansani de Oliveira	18.290.212
Rosemeire Aparecida Benedito Mariano	13.369.447-1
Lindinara Vieira	25.598.709-2

DIRETORA DE ESCOLA:

NOME	R.G. Nº
Daniela Batista da Piedade	27.765.935-8
Selma Aparecida Lopes Romanatto	23.945.397-9
Rejane Mazier	21.337.445
Gisele Beluomini Boscaro	27.429.350-X
Graziela Muzel de Sousa	22.655.438-7
Elisandra Ferracini dos Santos Brito	22.756.668-3

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Fica revogada a Portaria 893, de 04 de junho de 2018, e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 36 de 38




PORTARIA N.º 1056/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019. (Designa Servidor)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Designar a servidora pública municipal **FABIANA APARECIDA JORDÃO SIMÕES**, portadora do RG. 27.765.137-2, Professora de Educação Infantil, para exercer suas funções junto ao Departamento Municipal de Educação, por tempo indeterminado.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Fica revogada a Portaria 699, de 03 de fevereiro de 2017, e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 37 de 38



PORTARIA Nº 1058/2019, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Sala Situacional da Dengue”.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Decreto nº 1109, de 04 DE FEVEREIRO DE 2019, que instituiu a Criação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*); resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

I. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o “Conselho Municipal da Sala Situacional da Dengue”, com mandato de 2019 a 2020:

CHEFE DO EXECUTIVO

- Titular: Marcelo de Paula Mian
- Suplente: Suzi Aparecida da Silva Barbosa

DEPARTAMENTO MUNICIPIAL DE SAUDE

- Titular: Rangel Luís De Melo
- Suplente: Rafaela Thais Colombo Canalli

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Titular: Nataly Casaroto Pompolim
- Suplente: Márcio Ferreira Ceribeli

VIGILÂNCIA EM SAUDE

- Bruno Emerson Bernardes Da Silva
- Clotildes Cássia Garcia Codônio

CONTROLE DE ENDEMIAS

- Fernanda Paula Marques Faria
- Mítia Cristina Dos Santos Fernandes

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Titular: Rosemeire Aparecida Benedito Mariano
- Suplente: Lindinara Vieira

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 345

Página 38 de 38



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- Titular: Caio Vinicius Aragão Dos Anjos
- Suplente: Herbert Lucas De Oliveira Martins

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

- Titular: Alexandre Ricardo Zagato
- Suplente: Silmara Perpétua da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Titular: Valéria Cristina Godoi Teixeira
- Suplente: Rosimeiri Aparecida Duarte Gonçalves

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- Titular: Adriana Aparecida Pereira Ceribelli
- Suplente: Maria Angélica Venâncio Bastianini

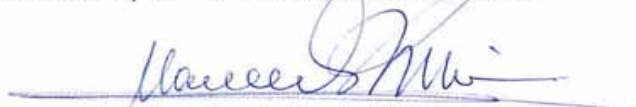
II. Os membros do Conselho Municipal da Sala Situacional da Dengue, ora nomeados, têm, no atual ordenamento jurídico, características importantes e essenciais para a utilidade e interesses públicos, sendo por isso, consideradas gratuitas e não remunerados pelo Município.

III. A duração do mandato dos Membros, ora nomeados, perdurará até 31 de dezembro de 2020.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

V. Fica revogada a Portaria 828/2017 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000